



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 07/05/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 578.960,12.

Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.267, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 578.960,12 (Quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer para a adequação e reforma no Ginásio das Minas do Camaquã.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$578.960,12(Quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Educação, esporte e Lazer para adequação e reforma no Ginásio das Minas do Camaquã, localizado na rua General Arthur Sílvio Portela, para ser custeado pelo superávit financeiro, discriminado conforme art. 2º, incisos I e II, do presente projeto. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.267 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.267, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 16 de maio de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 16/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.267, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 16 de maio de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

